



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

31 08 04

GABINETE DO DEPUTAD

ORESTA

PROJETO DE LEI Nº PL 1483 2004 /004

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Protocolo Legislativo para registro nº 8, 512

CAS e CCJ  
31 08 04

*Proíbe a utilização de vagas em estacionamentos públicos no Distrito Federal por veículos e reboques sem condições de tráfego e dá outras providências.*

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planção

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** Decreta:

Art. 1º A utilização de vagas em estacionamentos públicos no Distrito Federal por veículos e reboques sem condições de tráfego não pode exceder o período de trinta dias.

Art. 2º Após o prazo estabelecido no artigo 1º, o proprietário deverá remover o veículo para local apropriado.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor previsto para infrações de natureza média, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

III – remoção do veículo.

Art. 4º A execução do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão competente do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1483 / 04
Fls. N.º 01
CRS

**JUSTIFICAÇÃO**

O caos provocado para a comunidade por veículos e reboques sem condições de tráfego, abandonados por seus donos em vagas de estacionamento público, até durante anos a fio, já foi inclusive objeto de matéria jornalística. Sem contar que a maioria desses veículos já se tornou sucatas, servindo única e exclusivamente, para acumular sujeira além da quebra da harmonia bucólica das super-quadras e outros setores habitacionais.

Assessoria de Planção  
30/08/04 15:00  
[Signature]

[Signature]



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

Ressalte-se também a carência de vagas pública, que em Brasília, segundo dados oficiais, apresenta a proporção de uma vaga para vinte e sete carros.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1483, 04
Fls. N.º 02      CRJ